

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, ora denominada CONTRATANTE, por meio de Instituição Financeira que ofereça serviços com qualidade.

2. DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta da CONTRATANTE, observadas as especificações contidas no presente edital e em seus anexos.

2.1. Em caráter de exclusividade:

2.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores no banco contratado.

2.1.2. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de Instituição Financeira diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2.2. Sem caráter de exclusividade:

2.2.1. Concessão de crédito aos servidores da CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento, observada a legislação vigente e a regulamentação municipal aplicável.

3. DOS SERVIÇOS: constituem basicamente os seguintes elementos:

3.1. Pagamento da folha dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta Municipal, em número atual de **5.687 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete)** servidores (ativos, inativos e pensionistas), em regime de exclusividade.

3.2. A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários correntistas, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA:

4.1. A CONTRATADA deverá assegurar atendimento presencial no Município de Araçatuba/SP, por meio de agência em funcionamento, durante toda a vigência contratual, apta ao suporte operacional dos beneficiários da folha de pagamento.

4.2. A instituição financeira contratada deverá manter, por meio da agência referida no item anterior, estrutura física, operacional e de pessoal apta a assegurar atendimento presencial adequado e suficiente aos beneficiários da folha de pagamento, para a prestação dos serviços bancários inerentes e correlatos ao objeto contratado, observada a regulamentação aplicável.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*. Havendo alteração / substituição do sistema informatizado da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos, no sentido de alcançar para os servidores públicos municipais da CONTRATANTE o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas Instituições Bancárias.

5.3. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores públicos municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias, licença-prêmio e demais créditos originários da relação entre o servidor e a CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas porventura mantidas em nome da CONTRATANTE relacionadas ao objeto da presente licitação e sobre a eventual movimentação das mesmas durante a vigência do contrato.

5.5. Os pagamentos dos servidores públicos municipais, bem como os pagamentos de pensão alimentícia descontada dos vencimentos desses servidores e repassada para as respectivas beneficiárias, não implicará em qualquer custo para os respectivos servidores, tão pouco à CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATANTE determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

- **D-1** = data para ser repassado o arquivo e data da entrega dos recursos para a CONTRATADA;

5.7. A data de pagamento dos servidores públicos municipais será definida pela Administração Municipal, podendo ocorrer no último dia útil do mês de competência ou até o quinto dia útil do mês subsequente.

5.7.1. A critério da CONTRATANTE, por conveniência econômica financeira ou necessidades administrativas poderá antecipar a data de pagamento até por 10 (dez) dias ou prorrogar a data do pagamento até o limite estabelecido pela Legislação, bem como se houver um desequilíbrio econômico financeiro no Orçamento do Poder Público Municipal de Araçatuba, a CONTRATANTE poderá atrasar a data de pagamento por quantos dias forem necessários até a solução econômica financeira, sendo que estes fatos não acarretará ônus a CONTRATANTE.

5.8. Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores ativos, inativos e pensionistas por faixa salarial):

Faixa Salarial R\$	Nº funcionários (ABR/2026) CELETISTAS, ESTATUTÁRIOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS
R\$ 0,00 a R\$ 0,00	124
R\$ 0,01 a R\$ 1.000,00	48
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	136
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	579
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	925
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	970
R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	736
R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	403
R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	432
R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00	351
R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00	184
Acima de R\$ 10.000,01	625
TOTAL	5513

* Obs.: 124 (cento e vinte e quatro) servidores não possuíram rendimentos na competência analisada.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração

Faixa Salarial R\$	Nº funcionários (ABR/2026) CARGOS EM COMISSÃO
R\$ 0,01 a R\$ 1.000,00	00
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	00
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	00
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	00
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	00
R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	00
R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	00
R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	00
R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00	00
R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00	00
Acima de R\$ 10.000,01	130
TOTAL	130

Faixa Salarial R\$	Nº funcionários (ABR/2026) TEMPORÁRIOS
R\$ 0,01 a R\$ 1.000,00	00
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	00
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	00
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	00
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	00
R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	00
R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	00
R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	00
R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00	00
R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00	00
Acima de R\$ 10.000,00	01
TOTAL	01

Faixa Salarial R\$	Nº funcionários (ABR/2026) ESTAGIÁRIOS
R\$ 0,01 a R\$ 1.000,00	00
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	41
TOTAL	41

MÊS DE REFERÊNCIA	ABRIL/2026
Valor bruto da folha	37.215.905,91
Valor líquido da folha	20.313.710,69

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Não faz parte do objeto do presente processo licitatório, o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folha de pagamento, sendo que os valores pertinentes a presente contratação referem-se ao valor líquido a ser percebido pelo servidor público municipal da administração direta da CONTRATANTE.

6.2. A movimentação da conta salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

6.3. A CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS contados da assinatura do contrato, encaminhará à CONTRATADA, em meio digital, os dados cadastrais necessários à abertura das contas relativas ao objeto do presente processo licitatório.

6.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE as informações solicitadas “em até 10 (dez) dias corridos”, e a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a pré-abertura de contas em Agência definida pela mesma, devendo apresentar a “CONTRATANTE à CONTRATADA” uma Proposta de Cronograma de comparecimento dos servidores públicos municipais a referida Agência, para assinatura dos contratos pertinentes e entrega dos documentos; sendo que a Contratada se resguarda no direito de solicitar alteração na proposta do cronograma.

6.3.2. A CONTRATANTE a fim de agilizar a abertura de contas dos servidores municipais deverá montar pontos de Atendimento nos órgãos Públicos Municipais abaixo elencados:

6.3.2.1. Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Coelho Neto, nº 73, em sala disponibilizada pela CONTRATANTE.

6.3.2.2. No Departamento de Recursos Humanos, sito a Rua Coelho Neto, nº 73, em sala disponibilizada pela CONTRATANTE, a fim de atender com exclusividade os Inativos e Pensionistas.

6.3.2.3. Na Sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Oscar Rodrigues Alves, n.º 55 – Edifício Siran - Sobreloja, em sala disponibilizada pela CONTRATANTE.

6.3.2.4. Na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Floriano Peixoto, nº 710, em sala disponibilizada pela CONTRATANTE.

6.3.2.5. Na Sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sito a Rua Maurício de Nassau, n.º 1.777, em sala disponibilizada pela CONTRATANTE.

6.3.3. Todas as despesas decorrentes das ações elencadas no itens 6.3.1 e 6.3.2, correrão por conta da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE somente informar/orientar os servidores públicos municipais a respeito do procedimento.

6.4. A CONTRATADA não poderá recusar a abertura da conta em nome do funcionário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

7. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

7.1. A CONTRATANTE abrirá tantas contas salário forem necessárias ao processamento do pagamento da remuneração objeto do presente processo licitatório.

7.2. As contas salário de que trata o item acima serão abertas com as seguintes funções:

7.2.1. Conta Provisão de Folha de Pagamento, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos ao pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta;

7.2.2. Conta Devolução de Folha de Pagamento, onde serão depositados os recursos oriundos de remunerações não creditadas nas contas individuais do funcionalismo, por qualquer ordem de inconsistência.

7.3. Caberá à CONTRATADA dentro dos limites legais, repassar à CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os dados cadastrais da conta que for aberta e/ou alterada de cada funcionário, para atualização de cadastro do órgão.

7.4. A CONTRATANTE, não assume inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.

7.5. A CONTRATANTE, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores com a CONTRATADA.

7.6. Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia necessária ao cumprimento do presente objeto.

8. PROCEDIMENTOS DA CONTA SALÁRIO DO FUNCIONÁRIO:

8.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta são as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.

8.2. Qualquer outro serviço que não seja os relacionados na prestação de serviços bancários essenciais do Art. 2 da Resolução 3.919/2010, do Banco Central do Brasil, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da CONTRATADA, sendo que para maior clareza a CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, relação das tarifas praticadas pela mesma, evidenciando o valor unitário, a descrição e a periodicidade da cobrança.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

9.1. Valores brutos e líquidos das folhas de pagamento nos últimos 12 meses:

MÊS	VALORES BRUTOS	VALORES LÍQUIDOS
MAIO/2025	35.849.092,76	19.529.303,66
JUNHO/2025	35.688.775,80	20.175.414,65
JULHO/2025	36.809.165,45	19.972.606,97
AGOSTO/2025	35.433.226,56	19.462.474,38
SETEMBRO/2025	35.666.144,40	19.825.985,39
OUTUBRO/2025	35.526.467,15	19.526.690,50
NOVEMBRO/2025	35.289.044,13	19.433.714,00
DEZEMBRO/2025	35.427.981,39	19.559.978,61
JANEIRO/2026	40.044.765,25	19.879.503,89
FEVEREIRO/2026	35.198.586,26	19.212.783,04
MARÇO/2026	37.559.555,81	20.686.933,92
ABRIL/2026	37.215.905,91	20.313.710,69

9.2. Vínculo empregatício dos servidores com o MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA:

VÍNCULO (REF. ABRIL/2026)	QUANTIDADE
CELETISTAS	253
ESTATUTÁRIOS	3547
TEMPORÁRIOS	01
APOSENTADOS	1447
PENSIONISTAS	266
CARGOS EM COMISSÃO	130
ESTAGIÁRIOS	41
CARGOS ELETIVOS	02
TOTAL	5687

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

10.2. Informar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

10.3. Garantir as informações e a documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA;

10.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Promover a abertura de contas dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, dentro do horário de atendimento bancário.

11.2. Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

11.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.

11.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos do CONTRATANTE.

11.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

11.6. Apresentar previamente ao CONTRATANTE uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN Nº 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

11.6.1. Não cobrar tarifas sobre as contas mantidas em nome da CONTRATANTE e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato, em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município de Araçatuba.

11.7. Responder por todo os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

11.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

11.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

11.10. Não Subcontratar outra Instituição Financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

11.11. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

11.12. Durante toda a vigência do contrato deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS, Fazenda Nacional e quanto aos tributos do Município de Araçatuba, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

11.13. Identificar os funcionários em serviços com uso permanente de crachá da Instituição.

11.14. Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos benefícios, por eles livremente abertos, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

12. DOS PRAZOS:

12.1. A CONTRATADA efetuará o PAGAMENTO a vista em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, mediante depósito em conta bancária de titularidade do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, cujos dados serão formalmente informados pela CONTRATANTE por ocasião da assinatura contratual.

12.2. A CONTRATADA que não possuir agência no Município de Araçatuba, deverá instalar e iniciar as operações no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

12.2.1 A não observância do prazo para instalação da agência na cidade e início das operações acarretará multa estipulada no Edital.

12.3. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

12.4. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato, acarretará a incidência de correção monetária pelo IPCA-E, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa diária de 0,11% (onze centésimos por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.5. Ultrapassados os prazos para início das atividades relacionadas à instalação da agência na cidade acarretará em multa estipulada neste Edital.

Araçatuba, 22 de maio de 2026

Luís Eduardo Gabas Negrão
Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Administração